



PROCESSO N.º 1775/07

PROTOCOLO N.º 9.642.847-2

PARECER N.º 725/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO -CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o Parecer nº 281/07 – CEE, referente à autorização para funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba.

RELATORES: PAULO MAIA DE OLIVEIRA e SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício DG/SEED n.º 5108/2007, de 21 de setembro de 2007, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, de 17/09/2007, encaminha expediente consultando este colegiado acerca da seguinte questão:

- solicita esclarecimento acerca da solicitação do reconhecimento do curso ou a renovação para autorização para funcionamento;
- solicita a possibilidade de expedir certificado de conclusão de curso, sem ter pleiteado o ato de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Departamento de Infra-Estrutura solicita esclarecimento às fls. 04, sobre dois aspectos:

1º (...) Considerando que as Deliberações 06/05 e 01/07 – CEE/PR, que normatizam a oferta de EJA e EaD, respectivamente tratam de “reconhecimento e renovação de reconhecimento” e não de “renovação de autorização para funcionamento”, solicitamos ao CEE, que esclareça se o CEBJS Equipe deve pedir “reconhecimento dos cursos” ou “renovação de autorização de funcionamento”.

2º (...) se a instituição poderá expedir certificação de conclusão de curso normalmente ou está submetida ao artigo 67 da Deliberação nº 04/99 – CEE, (...)



PROCESSO N.º 1775/07

2. No mérito

2.1. Os fundamentos normativos:

Cumpra, antes de mais nada destacar o que fundamenta o ato autorizatório.

Para cumprimento da Deliberação nº 01/2007-CEE/PR, de 09/03/07, normatização exarada por este Colegiado, no que tange à autorização de funcionamento para a oferta da Educação a Distância, em seu artigo 23 § 2º diz: "A implantação de curso ou modalidade, exige processo específico de autorização para funcionamento e posterior **reconhecimento**." (sem grifo no original).

A Resolução da Secretaria de Estado da Educação sob nº 2913/07, de 26 de junho de 2007, autoriza o funcionamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Está delineado no § 3º da referida Resolução que: "A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o **reconhecimento** (sem grifo no original), conforme o estabelecido na Deliberação nº 01/07 – CEE, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização."

Frente a estes dispositivos, reafirmamos que o estabelecimento de ensino deverá solicitar conforme estabelecido na Resolução de Autorização de Funcionamento **o reconhecimento do curso**.

2.2. A direção do Colégio ainda indaga sobre a possibilidade de expedir certificação somente com o ato autorizatório.

Tal possibilidade deve-se à interpretação do contido na Deliberação nº 04/99, de 05/03/99, que dispõe:

Art. 67 – em todo documento escolar expedido pelo estabelecimento deve constar, obrigatoriamente, o número do ato de autorização para funcionamento e, quando existir, do ato de reconhecimento.

Parágrafo único – Para expedição de certificados ou diplomas de conclusão de curso ou habilitação, exigir-se-á o respectivo ato de reconhecimento (sem grifo no original).

Assim, o estabelecimento de ensino poderá expedir Histórico Escolar para fins de transferência, no qual constem as disciplinas concluídas.

Portanto, não há possibilidade de expedir certificação de conclusão de curso, sem o respectivo ato de reconhecimento.



PROCESSO N.º 1775/07

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes Relatores consideram respondida a consulta feita pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – DIE/SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.